

Princípios:

Transparência e Integridade

Instrumentos:

Código de Ética e Conduta, Declarações de compromisso e Declarações sobre conflito de interesses...

Gabinete de Conformidade Normativa



SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



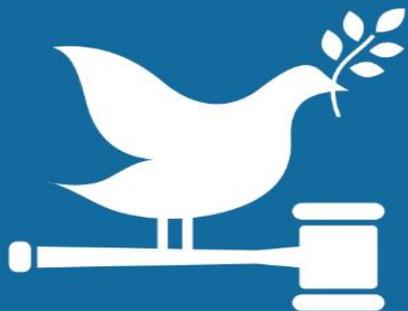
DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS

Transparência e Integridade

(Tema e Objetivo Global)



16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES



- **Desenvolver instituições** eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
- Garantir a **tomada de decisão** responsável, inclusiva, **participativa** e representativa em todos os níveis.
- Promover e fazer cumprir leis e políticas **não discriminatórias** para o desenvolvimento sustentável.
- **Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno** em todas as suas formas.

Transparência e Integridade

(Tema e Objetivo Global)

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DA
OCDE SOBRE INTEGRIDADE PÚBLICA

INTEGRIDADE PÚBLICA

Manual de Integridade
Pública da OCDE

2022



Transparência e Integridade (Referenciais UE)

Parlamento Europeu

2019-2024



TEXTOS APROVADOS

P9_TA(2021)0396

Reforço da transparência e da integridade nas instituições da UE através da criação de um organismo de ética independente da UE

Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de setembro de 2021, sobre o reforço da transparência e da integridade nas instituições da UE através da criação de um organismo de ética independente da UE (2020/2133(INI))



Transparência e Integridade (Site institucional)



Portal de informação sobre vários temas de gestão dos recursos públicos do Estado Português

EN



Fundos Europeus

Benefícios fiscais

Todos os temas



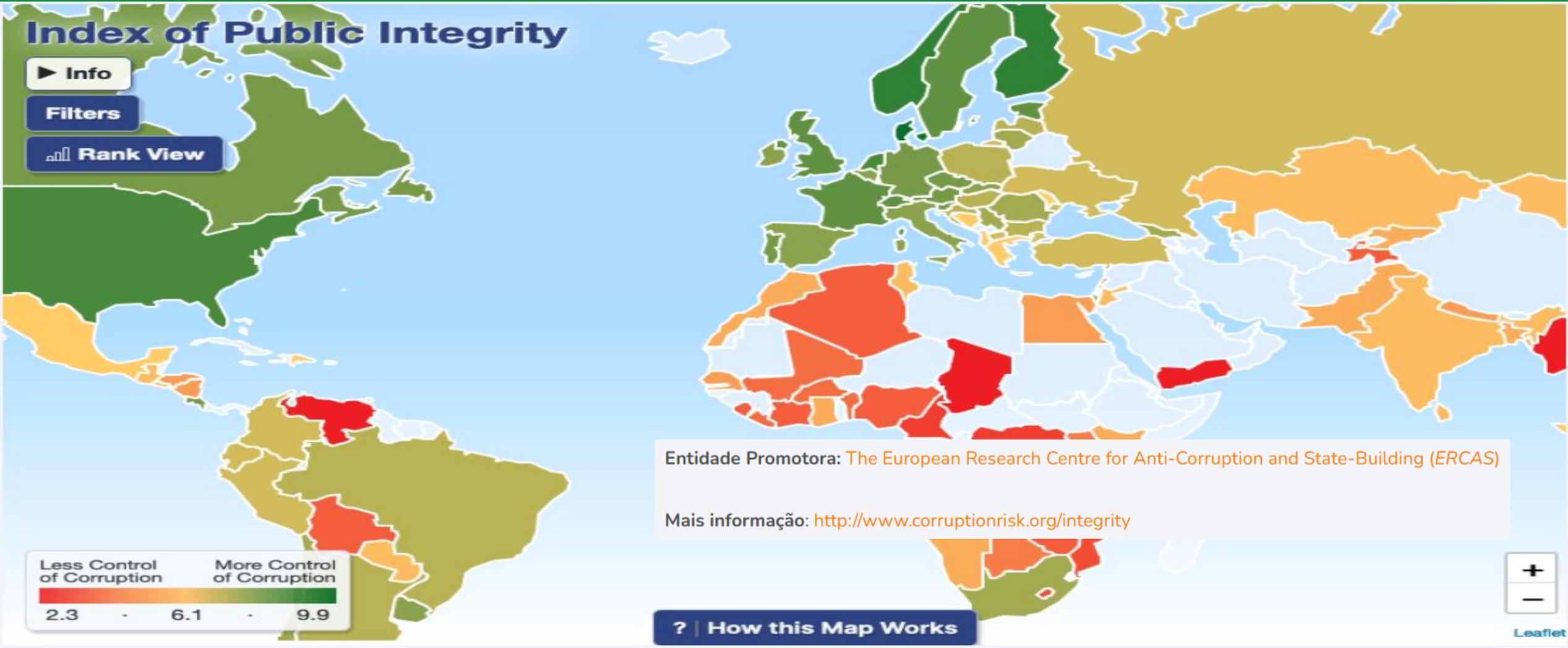
Pesquisar

Mais transparência mais cidadania

Tudo o que precisa de saber

Transparência e Integridade

(Situação Global – posição de PT)



Transparência e Integridade

(Principais diplomas legais EU e PT)

26.11.2019 PT Jornal Oficial da União Europeia L 305/17

DIRETIVA (UE) 2019/1937 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de 23 de outubro de 2019

relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, o artigo 43.º, n.º 2, o artigo 50.º, o artigo 53.º, n.º 1, os artigos 91.º, 100.º, e 114.º, o artigo 168.º, n.º 4, o artigo 169.º, o artigo 192.º, n.º 1, e o artigo 325.º, n.º 4, e o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 31.º,



Diário da República, 1.ª série

N.º 244

20 de dezembro de 2021

Pág. 3

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 93/2021

de 20 de dezembro

Sumário: Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Transparência e Integridade

(Principais diplomas legais e autoridades)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021

Sumário: Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

Decreto-Lei n.º 109-E/2021

de 9 de dezembro

Sumário: Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

ANEXO

[a que se refere a alínea b) do artigo 1.º]

Regime geral da prevenção da corrupção



Diário da República, 1.ª série—N.º 171—4 de Setembro de 2008

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 54/2008

de 4 de Setembro

Conselho de Prevenção da Corrupção



Transparência e Integridade

(Outros diplomas e recomendações)

Lei n.º 35/2014

de 20 de junho

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

SECÇÃO II

Garantias de imparcialidade

Artigo 19.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração.

Lei n.º 52/2019

de 31 de julho

Sumário: Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos



Diário da República, 2.ª série

PARTE E

N.º 138

17 de julho de 2020

Pág. 49

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 3/2020

Sumário: Gestão de conflitos de interesses no setor público.

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, de 8 de janeiro de 2020

Transparência e Integridade

(Suportes declarativos)

FINANÇAS E JUSTIÇA

Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto

Sumário: Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 18/2008

de 29 de Janeiro

1 — O presente decreto-lei aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que não se encontra sujeito a nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

Transparência e Integridade

(Diplomas e declaração no domínio da UE)

O n.º 2 do artigo 59.º do **Regulamento (UE) n.º 966/2012**, do P.E. e do Conselho, de 25/10/2012, estatui que os EM devem tomar medidas, incluindo medidas legislativas, regulamentares e administrativas, para proteger os interesses financeiros da União, nomeadamente através da prevenção, deteção e correção de irregularidades e fraudes.

A alínea h) do artigo 72.º do **Regulamento (UE) n.º 1303/2013**, do P.E. e do Conselho, de 17/12/2013, determina que os sistemas de gestão e controlo dos programas devem assegurar a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes, e a recuperação de montantes indevidamente pagos.

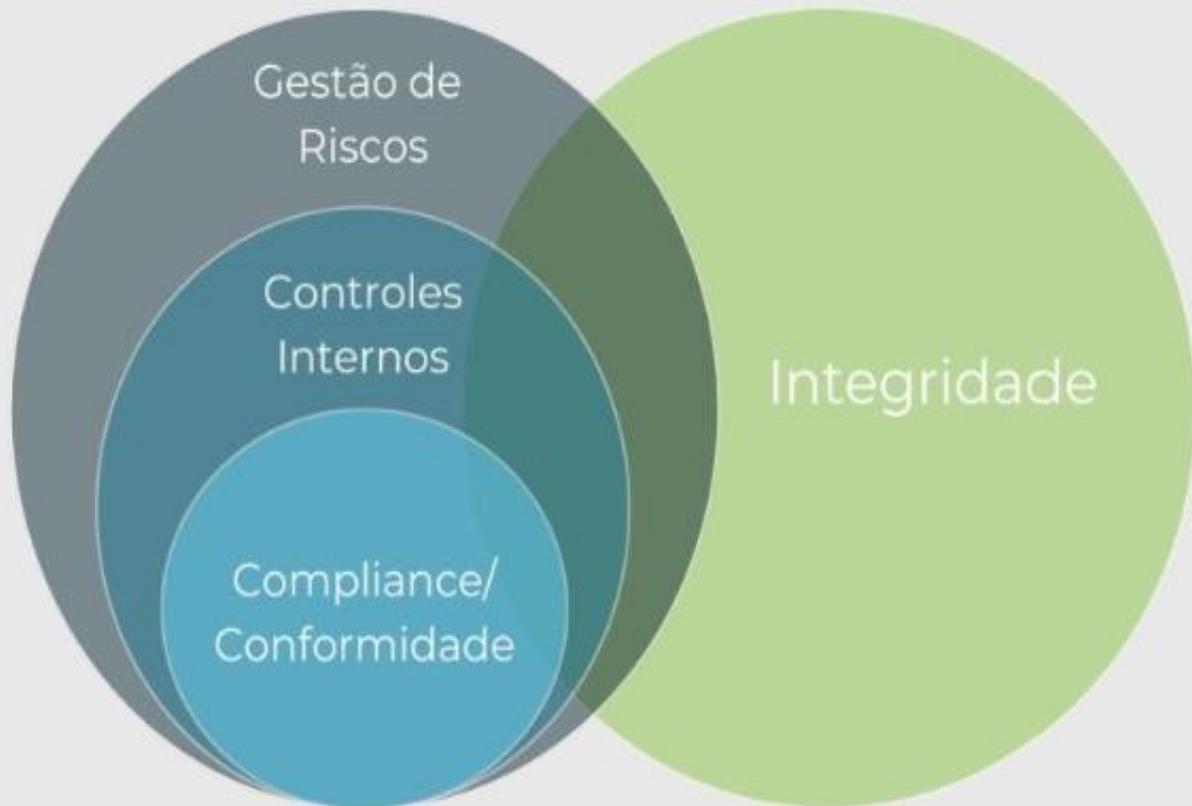
Nesse domínio, a Comissão Europeia emitiu orientações, designadamente o “Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures” - EGESIF_14-0021-00, de 2014/06/16).

A CE instituiu para os EM a “Declaração de Política Antifraude”

Obrigação formal de compromisso por parte do dirigente máximo



Transparência e Integridade (Cultura ética)



Programa de Cumprimento Normativo

Art.º 5.º do RGPC

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

COMPLIANCE



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS

Programa de cumprimento normativo

Art.º 5.º do RGPC

Responsável pelo
**Cumprimento
Normativo**

Em cumprimento do estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a DE-SNS dispõe de um/a **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, o/a qual está legalmente incumbido/a de garantir e controlar a aplicação do respetivo programa.

A responsável pelo cumprimento normativo (RCN)

Despacho n.º 03/DE/2025

A RCN, por determinação legal, exerce as suas

funções de modo:

- independente;
- permanente; e
- com autonomia decisória.

Despacho n.º 03/DE/2025

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Direção-Executiva do Sistema Nacional de Saúde, I.P., em 2025, passou a integrar o âmbito de aplicação desse Regime, encontrando-se, subsequentemente, obrigada a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo e a designar um responsável que garante e controla a respetiva aplicação.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do RGPC e na Orientação n.º 1/2024, do MENAC, determino o seguinte:

1. Designar a Dra. Ana João Vieira Rangel, vogal do Conselho de Gestão, responsável pelo cumprimento normativo da Direção-Executiva do SNS, I.P.
2. Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RGPC, ao preceituar que "O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.", essas funções serão coadjuvadas pelo Gabinete de Conformidade Normativa da DE-SNS, mediante a colaboração dos restantes dirigentes e trabalhadores sempre que solicitados, podendo aceder à informação interna necessária para o exercício das respetivas funções.
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Porto, 13 de fevereiro de 2025

O Diretor Executivo do SNS,



(Prof. Álvaro Fernando Santos Almeida)

Síntese Conclusiva do Programa de Cumprimento Normativo

Instrumentos:

- um código de conduta
- plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)
- um canal de denúncias
- programa de formação

Objetivos: Prevenir, detetar e sancionar atos de desconformidade de normas de conduta ou legais praticados contra ou através da entidade.

Responsável: Elemento da direção superior é responsável pelo cumprimento normativo, o qual garante e controla a sua aplicação.

Independência: A responsável exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória

Estrutura interna: A RCN no exercício de funções é coadjuvada pelo **Gabinete de Conformidade Normativa**

Ética e Conduta



É na convivência, na vida social e no local de trabalho que o ser humano se descobre e se realiza enquanto um ser ético.

Porém, é também na relação na sociedade e com o outro que surgem os problemas e as indagações éticas:

Como deve estar ou agir?

Como agir em determinada situação?

Como comportar-me perante o outro?

Face a indícios de irregularidades, como fazer?

Código de Ética e Conduta da DE-SNS

Artigo 5.º

Princípios e formas de conduta

1. Os destinatários do CEC nas suas funções e atividades para além de observarem os princípios constitucionais e os previstos no Código do Procedimento Administrativo, comprometem-se a observar, entre si e com terceiros, padrões de comportamento íntegros e que prestigiem a DE-SNS, I.P., designadamente os seguintes:
 - a) **Independência** – atuar de forma responsável, dedicada e construtiva, pugnar pela legalidade e rigor técnico e garantir uma atuação independente e livre de interesses ou pressões ilegítimas de qualquer natureza. No caso de terem conhecimento de quaisquer tentativas de influenciar indevidamente os trabalhos em execução, devem informar, de imediato, o seu superior hierárquico.
 - b) **Imparcialidade** – abster-se de realizar qualquer ato no âmbito do qual os seus próprios interesses possam estar em conflito com o interesse público, designadamente sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com terceiro ou parte interessada. Igualmente não podem intervir em processos que direta ou indiretamente se relacionem com entidades com quem tenham colaborado, estejam ou tenham estado ligados, inclusive, por laços de parentesco ou outros. Observar rigorosamente as normas

Artigo 6.º

Relações institucionais e interpessoais

1. Os destinatários do CEC devem fomentar relações cordiais e de cooperação, adotando comportamentos de respeito mútuo, cordialidade, profissionalismo e integridade, designadamente:
 - a) salvaguardar a posição ou a imagem da DE-SNS, I.P. quando emitam opiniões pessoais ou se pronunciem sobre qualquer assunto e em qualquer circunstância;
 - b) assegurar a proteção, conservação e racional utilização dos meios afetos ou colocados à disposição, abstendo-se do seu uso, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros;
 - c) garantir que o acesso a dados de pessoas singulares observa as disposições legais e são utilizados exclusivamente para uma finalidade inerente às funções desempenhadas;
 - d) informar ou declarar qualquer situação passível de configurar um conflito de interesses;

Código de Ética e Conduta da DE-SNS

Artigo 7.º **Compromisso**

1. O CEC é diretamente aplicável e igualmente aceite por todos os trabalhadores/colaboradores e dirigentes, os quais se comprometem, ainda, a promover a integridade e a responsabilidade dentro da DE-SNS, I.P, através da formalização de declaração de compromisso, em anexo.
2. Os destinatários do CEC estão vinculados e comprometem-se a pautar a sua atuação pelos princípios e comandos normativos previstos no código, nos diplomas legais nacionais e nos regulamentos comunitários aplicáveis no exercício das respetivas funções públicas na DE-SNS, I.P.
3. Todos os destinatários assumem, ainda, o compromisso de zelarem pela observância do CEC e de adotarem comportamentos éticos e condutas pautadas pelas normas legais reguladoras da atividade administrativa, pelo interesse público e pelos valores, princípios e orientações constantes do CEC, por forma a reforçar uma cultura organizacional ética, solidária, responsável e promotora do desenvolvimento profissional e pessoal.
4. Os destinatários do CEC comprometem-se, ainda, a pautar a sua ação por comportamentos éticos e avaliar o impacto que a sua conduta, por ação ou omissão, possa ter sobre todos os restantes intervenientes, nomeadamente, os trabalhadores da entidade, os diferentes interlocutores e os cidadãos em geral.
5. No que respeita à execução das atribuições da DE-SNS, I.P., sublinha-se, em especial, o compromisso dirigido a prevenir, detetar e corrigir eventuais erros ou irregularidades, por forma a

Código de Ética e Conduta da DE-SNS

Declaração de Compromisso sobre o Código de Ética e Conduta

O/A abaixo identificado/a e signatário/a da presente declaração, declara ter conhecimento e assumir o compromisso de cumprir e pugnar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde I.P. (DE-SNS, I.P.).

Data:

Departamento/serviço/unidade:

Cargo/função:

Nome:

Assinatura:

Código de Ética e Conduta da DE-SNS

Declaração sobre Conflito de Interesses



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- conflito de interesses -

O signatário declara, sob compromisso de honra, não se encontrar em situação de conflito de interesses, nomeadamente:

- As previstas, em termos gerais, nos normativos seguintes (*texto das normas legais em anexo*):
 - art.º 69.º e art.º 73.º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro);
 - no art.º 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo art.º 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicada em anexo a essa Lei;
 - no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro); e
 - no Regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de julho), aplicável, ainda, aos/às titulares dos cargos de direção superior do 1.º e do 2.º graus, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 3.º, dessa Lei.
- Outra situação que considere impeditiva ou suscetível de afetar a sua livre apreciação do/s procedimentos/processos em que participa.

Mais declara que no caso de surgir ou de tomar conhecimento de quaisquer situações de conflito de interesses, de imediato, dará o respetivo conhecimento, designadamente através da "declaração de eventual existência de incompatibilidades e impedimentos", em anexo.

Data:

Cargo/função:

Nome:

Assinatura:

Apresenta Declaração de eventual existência de conflito de interesses _____ (assinalar com X)

DECLARAÇÃO DE EVENTUAL EXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

- conflito de interesses -

O signatário declara que pode ser entendida como integradora do quadro legal previsto na alínea __) do n.º 1 e/ou do n.º 2 da "declaração de inexistência de incompatibilidade e impedimentos", especificamente, porque: (*adequada descrever a/s situação/s de acordo com a/s respetiva/o norma/s jurídica/s em anexo*)

Data:

Cargo/função:

Nome:

Assinatura:

Decisão/Deliberação

do/a

Diretor Executivo/Comissão executiva,

(sobre a situação de conflito declarada)

Aceita a situação invocada pelo declarante e entende que constitui motivo de escusa em participar nos atos do processo que envolvam a situação identificada, atento o artigo 73.º do CPA.

Entende que a situação invocada não é suscetível de afetar a participação nos procedimentos/atos desenvolvidos no âmbito da entidade, do procedimento e/ou da situação descrita, designadamente porque não condiciona/rá ou determina/rá o sentido de qualquer decisão.

Data:

Assinatura/s:

Exemplos de estar em conformidade



Cumprir as regras de
assiduidade e horário
de trabalho

(v.g.: Lei e Regul.
internos)



Observar os princípios da
atividade administrativa, o
CEC e os padrões de
cordialidade e respeito

(v.g.: Lei, Regulamentos e
Código de ética e conduta)



**Evitar incidentes,
irregularidades e/ou
conflitos**

(v.g.: CEC, CPA,
Declarações)



Supervisionar e suprir ou
mitigar a existência de
desconformidades éticas
ou legais

(v.g.: CEC, PPR)

Canal de Denúncias

Lei n.º 93/2021

de 20 de dezembro

Sumário: Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.



[O MENAC](#) ▾

[Transparência](#) ▾

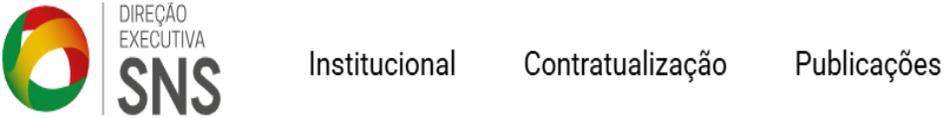
[Publicações](#) ▾

[Comunicação](#) ▾

[FAQ](#)

Canal de Denúncias

→ ↻ 🏠 sns.min-saude.pt/quem-somos/



Documentos Institucionais

Transparência

[Canal de Denúncias](#)

[FAQ | Canal de Denúncias](#)

Proteção de Dados

Meios para a apresentação de denúncias



Denúncia online

A denúncia online deve ser apresentada para o endereço de correio eletrónico: canaldenuncia@sns.min-saude.pt



Denúncia em papel

A denúncia em papel, entregue diretamente ou via serviço postal para as moradas da DE-SNS, deve ser realizada em dois envelopes fechados, devendo o envelope interior conter a indicação seguinte : "DENÚNCIA".



Denúncia presencial

A apresentação de denúncia presencialmente requer o prévio agendamento, através do suprarreferido endereço de e-mail ou do número de telefone: +351218424800 – ext.: 301470.

Formação

Plano de Formação da DE-SNS

Artigo 9.º

Formação e comunicação

1 — As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

2 — O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

3 — As horas da formação prevista no n.º 1 contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.

4 — As entidades abrangidas diligenciam no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam as políticas e procedimentos referidos no n.º 1.

4. Ética e Cumprimento Normativo

Avaliação e Gestão de Risco

Objetivos: Adquirir competências de gestão e avaliação de risco, que sustentam a tomada de decisão.

Destinatários: Profissionais do SNS

Duração: 04 horas

Regime: Presencial ou *e-learning*

Ética - divulgação das normas de conduta e do CC da DE-SNS

Objetivos: Definir e divulgar a política interna, ética e normas de conduta, tornando-a transparente a todos os/as profissionais.

Destinatários: Profissionais da DE-SNS

Duração: 07 horas

Regime: Presencial ou *e-learning*

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Objetivos: Conhecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção no âmbito da Estratégia Nacional contra a Corrupção.

Destinatários: Profissionais da DE-SNS

Duração: 07 horas

Regime: Presencial ou *e-learning*

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Objetivos: Proporcionar uma visão integradora sobre o Regime Geral de Proteção de Dados.

Destinatários: Profissionais da DE-SNS

Duração: 04 horas

Regime: Presencial ou *e-learning*

Frases e diferença a reter

It is always the right time to do the
right thing.

— *Martin Luther King* —

Ethics is knowing the difference
between what you have a right to
do and what is right to do.

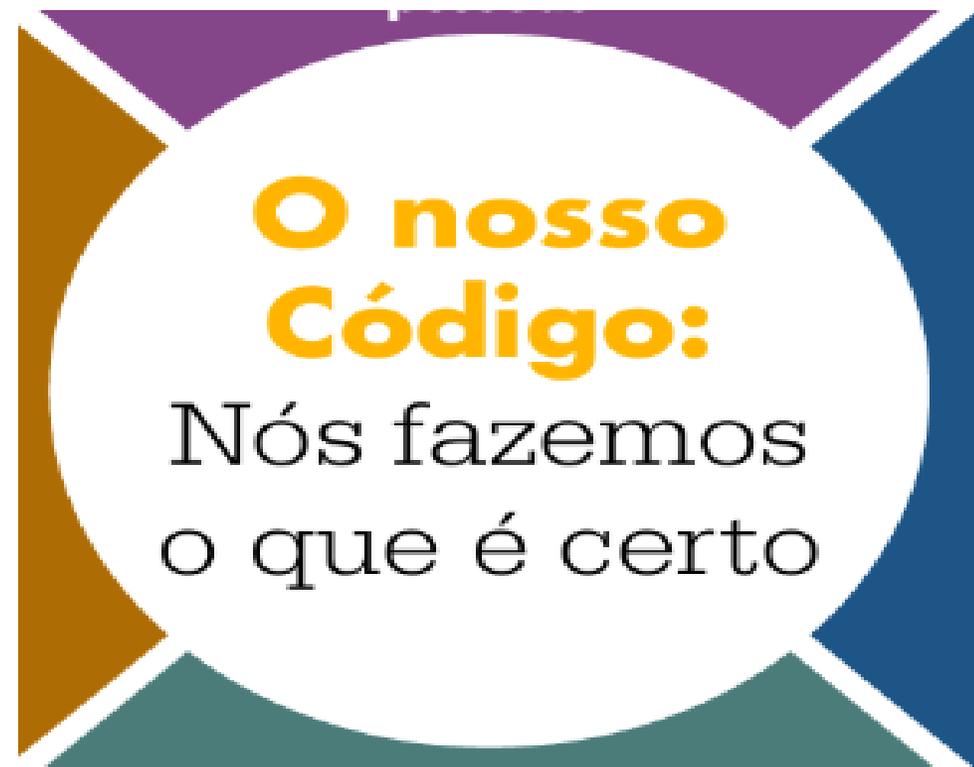
— *Potter Stewart* —

Google | Alphabet | DE-SNS

Lemas inspiradores



do
the
right
thing



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS